



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 924/2011 – PMS, de 05 de maio de 2011.

TORNA OBRIGATÓRIO O OFERECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE DIABETES, HIPERTENSÃO ARTERIAL, DOENÇAS CELÍACAS E INTOLERÂNCIA A LACTOSE NA MERENDA ESCOLAR E CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório na merenda escolar servida em todas as escolas e creches municipais o oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de Diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas e intolerância a lactose.

Art. 2º - As Secretarias municipais de Educação e de saúde, assim como o Conselho Municipal de Merenda Escolar, ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei.

Parágrafo Único. A alimentação especial destinada a alunos portadores das doenças especificadas no art. 1º será indicada por médico e prescrita por nutricionistas habilitados, com a participação e fiscalização do conselho de Alimentação Escolar e respeitando os hábitos alimentares locais.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação, observada a legislação relativa ao programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta presente lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, especificamente os destinados ao programa de alimentação escolar, os quais inscritos a contar do ano posterior ao da vigência desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 05 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana